

Taubaté, 14 de Maio de 2020

Ofício 012/2020

À

Prefeitura Municipal de Taubaté

Exmo. Sr. Prefeito Municipal José Bernardo Ortiz Junior



A **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE TAUBATÉ**, titular do CNPJ nº 72.308.737/0001-87 com sede na Rua Jacques Felix, 675, neste ato representado pelo seu Presidente Jose Antonio Saud Júnior, vem a presença de Vossa Excelência expor e requerer:

Considerando o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020 editado pelo Governo Estadual que implantou a quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências complementares;

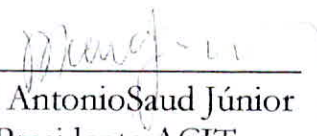
Considerando o art. 2º, I, do citado decreto que suspendeu o atendimento publico, **ressalvado as atividades internas**;

Considerando a necessidade de complementação do ofício 11/2020 já protocolado na data de 13/05/2020 que solicitou a necessidade de abertura dos estabelecimentos comerciais para manutenção, limpeza e/ou higienização e outras providencias a serem realizadas nos estabelecimentos comerciais fechados desde que decretado período da quarentena;

Se faz necessário também solicitar que os estabelecimentos comerciais sejam autorizados a efetuar o recebimento dos carnês, crediários e/ou valores a receber, como medida de minimizar o prejuízo até então experimentado.

Contando sempre com a atenção dispensada, esperamos que sejam as medidas acima solicitadas ou outras medidas que Vossa Excelência julgar necessárias, sejam adotadas o mais breve possível.

Sem mais, aproveitamos a oportunidade de protestar pela elevada estima e consideração.



José Antonio Saud Júnior
Presidente ACIT



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

Taubaté, 15 de maio de 2020.

Of. nº 391 /2020

Ilmo. Senhor

JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR

DD. Presidente da Associação Comercial e Industrial de Taubaté

Taubaté

Prezado Senhor,

Em atenção ao ofício nº 012/2020, encaminhado por essa Associação solicitando a flexibilização da abertura do comércio local, bem como a viabilidade de atividades internas, venho por meio do presente e em resposta aos requerimentos formulados expor o seguinte:

Como já mencionado por V.Sas. o Decreto Estadual que estabeleceu a obrigatoriedade de fechamento dos estabelecimentos comerciais, assim como o Decreto Municipal com o mesmo fim, excetuou as atividades internas, bem como à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares.

Dessa forma, o que se pretendeu coibir neste momento é o atendimento ao público no interior dos estabelecimentos, evitando-se a aglomeração de pessoas e uma possível disseminação do vírus da COVID-19.

Há, por outro lado, os estabelecimentos comerciais cujas atividades foram consideradas como serviço essencial, onde as restrições de atendimento interno não se aplicariam, devendo, entretanto se atentarem para as normas sanitárias recomendadas.

Necessário esclarecer que as atividades administrativas internas dos estabelecimentos cuja atividade não foi autorizado o funcionamento não restaram



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

prejudicadas e poderão ocorrer normalmente sem qualquer interferência do Poder Público, tudo nos termos do artigo 1º §2º do Decreto Municipal 14.692/2020.


Assim, limpeza, balanço, reorganização de estoque, apuração de débitos e créditos, cobranças e demais atividades administrativas já tinham seu funcionamento autorizado desde a ordem de fechamento.

Sabemos do grande impacto econômico e social que o fechamento do comércio provoca, mas nesse momento a prioridade é preservar vidas.

O Município continuará envidando todos os esforços para, em parceria com o setor privado, preservar a economia, os empregos e a geração de renda, permitindo assim a recondução a uma nova realidade.

Contando com a compreensão de Vsas. Subscrevo.

Atenciosamente,



JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
Prefeito Municipal